DECRETO LEGISLATIVO N° 135/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 130, 131, 132 e 134 DE 2020.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, s atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual n. 525 de 2020, que prorrogou até 30 de abril de 2020 a proibição de a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas; c) o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias; e d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e até 31 de maio de 2020 de a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; d) o calendário de eventos esportivos organizados

pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4356, de 16 de março de 2020, assinado e publicado pelo Excelentíssimo Prefeito de Itapoá-SC Senhor Marlon Roberto Neuber, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4403, de 12 de abril de 2020, que dispõe sobre utilização de máscaras de proteção no âmbito do município de Itapoá, como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de calamidade pública em todo país no dia 20 de março de 2020, conforme Decreto n. 06 de 2020, publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que desde a edição dos Decretos Legislativos n. 130 e 134/2020, desta Câmara Municipal de Itapoá/SC, a situação no Estado de Santa Catarina se agravou com o aumento de casos de contágio do COVID-19, inclusive com o reconhecimento do contágio comunitário em todo território nacional, e com 776 (setecentos e setenta e seis) casos confirmados no Estado, até o dia de hoje, e 24 (vinte e quatro) óbitos confirmados decorrentes da referida doença;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação no novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias o trabalho interno na estrutura física Câmara Municipal de Itapoá, a contar do dia 15 de abril de 2020, sendo que os servidores desta Casa cumprirão pelo referido período expediente em trabalho remoto.

Art. 2º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de abril de 2020:

I – as atividades de capacitação, de treinamento, de audiências públicas ou de eventos coletivos no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou para outros municípios; e

IV – as reuniões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes, ressalvados os casos de extrema urgência que serão objeto de convocação extraordinária pelo Presidente da Câmara e nos casos previstos no art. 2º do Decreto Legislativo n. 132 de 2020, ressaltando-se que as matérias a serem analisadas no âmbito legislativo ficam, automaticamente, sobrestadas até a próxima sessão ordinária, a qual ocorrerá após o prazo previsto no caput.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores públicos da Casa Legislativa se for necessário o desempenho de suas funções no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Itapoá.

Art. 4º Os casos omissões serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições expostas nos Decretos Legislativos nº 130, 131, 132 e 134 todos de 2020, emitidos por esta Casa Legislativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 14 de abril de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE Presidente [assinado digitalmente]	THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN Vice-Presidente [assinado digitalmente]
JOSÉ MARIA CALDEIRA 1º Secretário [assinado digitalmente]	GERALDO RENE BEHLAU WEBER 2º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador